

(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 89.417,28
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 153.296,72
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 153.296,72
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 153.296,72

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 13.786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 28.470,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - Fonte: 17160000 - R\$ 28.470,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 32 3201 13 392 0219 3099 33604199 17160000	1.3.2.1.01.0.1.71600.1	28.470,05
TOTAL		28.470,05

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:
17160000 = Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Vinculados - LC nº 195/2022 - Art.8º Demais Setores da Cultura.

FONTE DE RECURSOS: 17160000

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.71600.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 7.738,76
Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 10.832,57
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 28.470,05

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento.

Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 28.470,05
Período de 01/01/2023 a 30/09/2023	R\$ 7.738,76
Taxa de Incremento	3,68

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação
--

Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.

Período de 01/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 10.832,57	3,68	R\$ 39.851,84
------------------------------------	---------------	------	---------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2024	R\$ 28.470,05
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 39.851,84
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 68.321,89
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 68.321,89
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 68.321,89

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO